



Anexo - Resolução Cuni 2650

BOLSA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO DA UFOP

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A Bolsa do Esporte Universitário da UFOP tem como diretriz central a mobilização dos estudantes interessados em disputar eventos esportivos como atletas da universidade.

Parágrafo único. A bolsa do esporte universitário é uma bolsa de mérito acadêmico esportivo que visa estimular, além da participação dos atletas universitários, a promoção de ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao esporte, com foco nas modalidades esportivas praticadas no meio universitário.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DAS BOLSAS

Art. 2º A Bolsa do Esporte Universitário da UFOP tem como objetivos:

- I. Atender aos objetivos propostos no item 10.7. Assistência Estudantil, do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOP para o período de 2016 – 2025;
- II. Atender ao disposto no art. 3º, §1º, VII, do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES;
- III. Apoiar e desenvolver o esporte universitário na UFOP;
- IV. Proporcionar ao aluno que é atleta a chance de seguir competindo durante a sua vida acadêmica, sem prejuízos para a sua carreira esportiva, contribuindo com o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 3º A estrutura organizacional da bolsa do Esporte Universitário será dividida em três eixos:

- I. Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE).
- II. Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD).
- III. Escola de Educação Física (EEF).

Art. 4º Compete à PRACE:

- I. Avaliar a demanda das Bolsas do Esporte Universitário;
- II. Elaborar o edital para a oferta das bolsas;
- III. Autorizar a implantação e encerramento das bolsas .

Art. 5º Compete à PROPLAD:

- I. Definir o limite orçamentário anual para as bolsas;
- II. Definir o valor das bolsas ofertadas;

III. Viabilizar o pagamento referente às taxas de filiação junto aos órgãos competentes de natureza estadual (Federação Universitária Mineira de Esportes – FUME) e nacional (Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, no caso de participação em competições chanceladas exclusivamente por estas entidades;

IV. Viabilizar o transporte para a participação dos atletas universitários nas respectivas competições do calendário esportivo de suas modalidades.

Art. 6º Compete à EEF:

I. Definir os critérios de participação/avaliação para as bolsas em conjunto com a Prace;

II. Promover a prática esportiva em suas instalações como atividades típicas da escola;

III. Desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão aplicadas ao esporte universitário, criando assim uma política esportiva dentro da UFOP;

IV. Organizar e divulgar a agenda anual de eventos esportivos da UFOP;

V. Acompanhar e orientar os atletas contemplados com as bolsas do Esporte Universitário.

VI. Emitir relatório anual de avaliação dos atletas contemplados com a bolsa esporte, para envio à Prace.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Todo estudante da UFOP pode ser qualificado como Aluno/Atleta, desde que obedeça às seguintes condições de participação:

I. Estar regularmente matriculado em algum curso presencial de graduação ou pós-graduação da UFOP;

II. Ter coeficiente de rendimento acadêmico geral igual ou superior a 6,0 (seis);

III. Estar participando como atleta de alguma modalidade esportiva nas equipes de competição da universidade ou em uma academia esportiva devidamente registrada na Coordenação de Esportes e Lazer (CEL) da EEF.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 8º Ao Aluno/Atleta, quando participar como representante da UFOP, em qualquer competição de seu calendário esportivo, será garantido:

I. Abono de faltas às aulas do referido período de participação nas competições, somado o tempo de deslocamento;

II. Adiamento de apresentação de trabalhos, seminários e entrega de relatórios sempre que haja simultaneidade de datas estipuladas pelo Plano de Ensino e a competição, somado o tempo de deslocamento;

III. Realização, em data a ser estabelecida em conjunto com o (s) docente (s) da (s) disciplina(s), de testes escritos e orais que o Aluno/Atleta não possa comparecer devido à sua participação em alguma competição, somado o tempo de deslocamento;

IV. Ter acesso a atividades de reposição propostas pelo (s) docente (s) ou monitor (es) para compensar possíveis faltas motivadas por treinos ou eventos esportivos extras referentes ao seu calendário esportivo;

V. Ter direito a uma porcentagem de sua carga horária de treinos e competições utilizada como Atividade Acadêmica Científico Culturais (ATV), mediante documento oficial devidamente assinado pelos responsáveis.

Parágrafo único. Este artigo deverá ser regulamentado pelo Conselho Superior de Graduação CONGRAD.

Art. 9º A relação dos Alunos/Atletas será produzida pela CEL, devendo constar:

I. Relação dos alunos/atletas,

II. Data e horário da saída e de retorno do atleta ou delegação para Ouro Preto/MG,

III. Calendário de disputa e resultado obtido na competição.

Parágrafo único. A CEL encaminhará mensalmente para a PRACE o nome dos Alunos/Atletas para o lançamento das bolsas.

Art. 10 O Aluno/Atleta que se lesionar enquanto estiver representando a UFOP continuará sendo beneficiário da Bolsa do Esporte Universitário e terá todo o apoio que for possível da UFOP.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 11 O Aluno/Atleta, enquanto representante da UFOP, terá os seguintes deveres:

I. Desenvolver a prática esportiva de maneira exemplar;

II. Comportar-se de forma respeitosa às regras esportivas e à ética profissional de sua modalidade e competição;

III. Agir de acordo com os princípios éticos do *fair-play*;

IV. Defender e respeitar o bom nome da UFOP;

V. Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 12 Para estar apto a receber a bolsa o Aluno/Atleta deve representar a UFOP de forma oficial em pelo menos uma das competições previstas no:

I. Calendário local da Federação Universitária Mineira de Esportes (FUME);

II. Calendário regional ou nacional da Confederação Brasileira de Desportos Universitários (CBDU);

III. Calendário das entidades esportivas municipais, estaduais, regionais ou nacionais reconhecidas por suas respectivas federações.

Art. 13 O Aluno/Atleta deve apresentar uma frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos treinos de sua respectiva modalidade, estando sob a supervisão de um profissional de Educação Física devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§ 1º Os dados referentes ao local de treino, nome do profissional, calendário de competições e frequência de treinos serão realizados e organizados pela CEL.

§ 2º O controle de frequência dos treinos será realizado mensalmente pelo responsável técnico do Aluno/Atleta e encaminhado para a CEL.

§ 3º O calendário de treinos e competições de cada atleta contemplado com a bolsa deverá ser divulgado no site da CEL e atualizado sempre que for necessário.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO

Art. 14 A bolsa do Esporte Universitário tem a duração de 6 (seis) meses, podendo ser renovada para mais 6 (seis) meses dependendo dos seguintes pré-requisitos:

- I. Existência de um calendário esportivo;
- II. Situação acadêmica regular do Aluno/Atleta;
- III. Atendimento a todos os itens de participação previstos em editais de processo seletivo das bolsas ou competições esportivas.

Parágrafo único. A atualização dos Alunos/Atletas da UFOP contemplados será mensal, publicado no site da EEF, na aba da CEL.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO

Art. 15 O Aluno/Atleta contemplado com a bolsa terá o benefício suspenso quando:

- I. Apresentar comportamentos inadequados com o Código de Convivência Discente da UFOP (Res. CUNI 2060);
- II. Apresentar comportamentos inadequados com as regras esportivas e éticas de cada modalidade ou competição;
- III. Faltar sem justificativa a uma competição para qual ele foi convocado;
- IV. Faltar a mais de 25% (vinte e cinco) dos treinos sem justificativa;
- V. Desistir de competir como atleta da UFOP;
- VI. Quando concluir seu curso de graduação ou pós graduação;
- VII. Apresentar rendimento acadêmico inferior a 6,0 (seis);

Art. 16 Sempre que alguma situação descrita no artigo 15 ocorrer, o responsável técnico do Aluno/Atleta deverá apresentar um relatório à EEF sobre a situação em até 7 (sete) dias úteis a partir da data de ocorrência do fato.

Art. 17 O aluno que tiver o benefício suspenso poderá solicitar novamente a bolsa depois de 6 (seis) meses, desde que atenda a todos os critérios de participação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Direção da EEF e a PRACE.